



ASSOCIAÇÃO REDEPETRO RN

ESTATUTO

(MODELO PARA VOTAÇÃO)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS	01
CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS	04
Seção I – Categorias e Admissão	04
Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados	06
Seção III – Da retirada, suspensão e exclusão dos associados	08
CAPITULO III – DA ESTRUTURA, MODO DE CONSTITUIÇÃO E COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS	10
Seção I – Da estrutura administrativa	10
Subseção I – Da Assembléia Geral	11
Subseção I.1 – Da convocação para as Assembléias Gerais	11
Subseção I.2 – Das Assembléias Gerais Ordinárias	13
Subseção I.3 – Das Assembléias Gerais Extraordinárias	14
Subseção II – Do Comitê Gestor	15
Subseção III – Do Conselho Fiscal	19
Subseção IV – Da Secretaria	20
Seção II – Do processo eleitoral	21
Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS	23
Seção I – Do Patrimônio	23
Seção II – Dos Recursos Financeiros	23
Seção III – Do Regime Financeiro	25
Seção IV – Da prestação de contas	25
Seção V – Dos livros	25
CAPITULO V - DA DISSOLUÇÃO	26
CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO REDEPETRO RN

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E OBJETIVOS.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO REDEPETRO RN constitui-se sob a forma de associação civil, sendo uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelas normas da Constituição da República de 1988, pelo Código Civil Brasileiro e, pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º - Para efeitos deste Estatuto, a denominação REDEPETRO RN equivale a referida associação.

§ 2º - O foro da Redepetro RN será a cidade de Mossoró/RN, possuindo sede provisória na Rua José Leite, s/n, SENAI – Ítalo Bolonha, Abolição, Mossoró/RN, CEP: 59619-100, podendo ser criados e instalados outros pontos em qualquer localidade do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º - A sede e o foro poderão ser transferidos para outra cidade do Estado do Rio Grande do Norte por decisão da Assembléia Geral, aprovada pelo voto de dois terços de seus associados presentes à assembléia convocada para este fim.

§ 4º - A Redepetro RN adotará um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento e será aprovado pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

§ 5º - A Redepetro RN não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 2º - A Redepetro RN tem a finalidade de estimular e promover a integração de um grupo de pessoas jurídicas fornecedoras de bens e serviços para atuarem, de forma colaborativa e competitiva na Cadeia Produtiva de Petróleo, Gás, Petroquímica e Energia, bem como desenvolver e disseminar o conhecimento de novas tecnologias em áreas afins.

Parágrafo Único - A Redepetro RN abrangerá pessoas jurídicas fornecedoras de bens e serviços, universidades, centros tecnológicos, Instituições de ensino superior, pessoas jurídicas de direito público e privados e representantes de órgãos demandantes dos setores de Petróleo, Gás, Petroquímica e Energia.

Artigo 3º - A Redepetro RN tem por objetivos:

I - A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos do artigo 3º, VI, da lei 9.790/99;

II - A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, nos termos do artigo 3º, VIII, da lei 9.790/99;

III – A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, nos termos do artigo 3º, IX, da lei 9.790/99;

IV - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, nos termos do artigo 3º, XII, da lei 9.790/99;

V – Fomentar os meios necessários para prover canais de negócios visando suprir a demanda e oferta de produtos e serviços de seus associados;

VI - Promover e viabilizar acordos junto aos fornecedores, fabricantes e clientes, nacionais e internacionais em benefício do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva de Petróleo, Gás, Petroquímica e Energia;

VII - Promover e viabilizar encontros, feiras e eventos técnicos, científicos e comerciais com associações, entidades de classe e órgãos ligados às atividades de Petróleo, Gás, Petroquímica e Energia, nas diversas áreas de atuação da Redepetro RN;

VIII - Interceder junto a órgãos e agências financiadoras para o apoio em investimentos em P&D de serviços e produtos;

IX - Fomentar a implantação das normas e procedimentos da Gestão de Qualidade, Segurança e Saúde, Responsabilidade Social e da Gestão Ambiental nas empresas associadas, apoiando-as na conquista de certificações segundo normas reconhecidas nacional e internacionalmente e o credenciamento junto aos órgãos fiscalizadores;

X - Estimular e promover a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos e de boas práticas nas diversas áreas de abrangência dos serviços das empresas associadas;

XI - Promover e apoiar o registro de marcas e patentes de interesse da Associação e seus associados;

XII - Apoiar o desenvolvimento de ações visando a melhoria da infraestrutura das empresas da cadeia produtiva de petróleo, gás, Petroquímica e energia;

XIII – Desenvolver e gerenciar um banco de dados com informações relativas à demanda de produtos e serviços, interconectando-se com outros bancos de dados de associações e redes afins;

XIV - Produzir veículos de divulgação e comunicação relativos às suas atividades.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a REDEPETRO RN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação da raça, cor, gênero ou religião.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Categorias e Admissão

Artigo 5º - A REDEPETRO RN será constituída por associados pessoas jurídicas integrantes da Cadeia produtiva de Petróleo, Gás, Petroquímica e Energia, os quais deverão fazer parte de uma das categorias abaixo:

a) Fundadores – são as pessoas jurídicas, sem impedimento legal, que assinarão a ata de fundação e constituição da entidade e contribuirão financeiramente, tecnicamente e/ou economicamente na forma do regimento interno.

b) Contribuintes – são as pessoas jurídicas que para ingressarem contribuirão financeiramente, tecnicamente e/ou economicamente na forma do regimento interno.

Artigo 6º - DA ADMISSÃO – Para ser admitido como associado é indispensável que o pretendente:

I - Goze de crédito e bom conceito no comércio em geral, podendo ser solicitadas certidões cíveis e criminais no âmbito da Justiça estadual e Federal da empresa e do seu representante legal;

II – Preencher cadastro de filiação;

III – Apresentar os documentos comprobatórios das informações prestadas no cadastro acima referido, bem como a comprovação da constituição da empresa.

Parágrafo único - A admissão de associados efetiva-se mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica que atue nos setores de Petróleo, Gás, Petroquímica e Energia e possuir sede, filial ou atuação de pelo menos um ano no Estado do RN;

II - Estar em dia com as obrigações legais;

III - Atender os padrões mínimos de qualidade da Redepetro RN, estabelecidos pela Comissão competente ou definidos no Regimento Interno;

VI - Apresentar documentos e certidões legais solicitados pela Redepetro RN;

V - Fornecer os dados cadastrais necessários à sua avaliação e registro;

VI - Ser apresentado por um associado;

VII - Atender ao critério de área de interesse;

VIII - Aceitar as disposições contidas no Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética;

IX - Autorizar uma visita da comissão da Redepetro RN, no ato da proposta de filiação, para apresentação do seu estabelecimento/canteiro de obras, não oferecendo resistência ou oposição aos Conselhos de Ética e de Qualidade, toda vez que vier a ser visitada após a sua admissão;

X - Assinar o Termo de Adesão.

Artigo 7º - Todas as categorias de associados contribuirão mensalmente, de acordo com valores fixados pela assembléia geral.

Artigo 8º - A admissão no quadro geral implica a adesão a todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética.

Artigo 9º - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Redepetro RN.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São deveres de todos os associados, por meio de seus representantes legais ou procuradores:

I – Pagar com pontualidade as contribuições que lhes competir;

II – Auxiliar a Redepetro RN na realização de seus objetivos;

III – Não prejudicar moral ou economicamente a Redepetro RN ou seus associados;

IV – Desempenhar zelosamente cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;

V – Respeitar as normas deste Estatuto, Regimento Interno e código de ética, bem como decisões tomadas pela Diretoria e pelas Assembléias Gerais, no âmbito de suas responsabilidades e competências;

VI - Fornecer anualmente documentos e certidões legais solicitados pela Redepetro RN;

VII - Indicar formalmente um representante para participar de reuniões, eleições ou qualquer outro evento da Redepetro RN, assim como informar do seu desligamento da empresa;

VIII - Participar e votar nas Assembléias Gerais;

IX - Comunicar à Redepetro RN toda e qualquer informação relevante para o desenvolvimento do grupo;

X - Comunicar, de imediato, a mudança de endereço e outras alterações ao Contrato Social;

XI - Abster-se de manifestações ou discussões de natureza político-partidária, religiosa, racial ou pessoal nas dependências da Redepetro RN, ou nas reuniões promovidas pela mesma;

XII - Informar com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção de se desligar da rede;

XIII - Devolver o certificado de identificação no ato de desligamento.

Artigo 11 - São direitos de todos os associados, por meio de seus representantes legais ou procuradores:

I - Participar das reuniões das Assembléias Gerais, discutir e apresentar propostas, reclamações, problemas e indicações de interesse geral da Redepetro RN, votar e ser votada para os cargos eletivos, observando-se os critérios relativos à eleição do comitê gestor, desde que estejam quites com a tesouraria da entidade;

II - Utilizar-se de todos os serviços prestados pela Redepetro RN;

III - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, desde que através de requerimento ao Comitê Gestor da Redepetro RN, assinado por no mínimo 1/3 das associadas;

IV – Sugerir às assembléias gerais quaisquer medidas que julgar de interesse geral;

V - Gozar de outros direitos ou privilégios que a Redepetro RN proporcionar, além das já explicitadas, nas condições em que forem definidas na concessão;

VI – Representar por escrito ao Comitê Gestor pedindo a intervenção em favor de direitos seus que julgue lesados.

Seção III – Da retirada, suspensão e exclusão dos associados

Artigo 12 - O descumprimento das obrigações estabelecidas pelo Artigo 10 deste Estatuto, acarretará em sanção a ser definida pelo Comitê Gestor, podendo eventualmente incorrer na suspensão da participação de

assembléias, eleições, reuniões e eventos conjuntos organizados pela Redepetro RN, bem como a exclusão do associado.

Artigo 13 - Será assegurado ao associado, submetido ao processo de suspensão ou desligamento, o direito de ampla defesa junto ao Comitê Gestor.

Artigo 14 - Os associados poderão ser suspensos por deliberação da maioria do comitê gestor:

I – Quando faltarem com pagamento das contribuições por mais de 90 (noventa) dias, sendo suspensas suas compras e comercialização de produtos através da Redepetro RN. Nesta hipótese, antes que se efetive sua suspensão, poderá o associado liquidar seus débitos, ficando revogada a suspensão;

II - Quando deixarem de cumprir com seus compromissos frente aos seus credores, conforme critérios definidos em regimento interno.

Artigo 15 - Os associados poderão ser excluídos:

I - Quando contrariarem, com sua conduta, prescrições legais ou os objetivos sociais da Redepetro RN;

II - Quando infringirem este estatuto, o regimento interno e código de ética ou as deliberações de assembléia geral;

III - Por dissolução ou falência da pessoa jurídica

IV - Quando faltarem a 4 (quatro) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, sem motivo justificado e sem apresentação de representante ou procurador.

Artigo 16 - A REDEPETRO RN comunicará ao associado a ocorrência de algumas das situações elencadas no artigo anterior, por Correio, com AR ou outro meio de confirmação, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias ao associado para apresentar defesa.

§1º – Ultrapassado o prazo sem que o associado tenha apresentado a defesa, o Comitê Gestor poderá aplicar a penalidade de suspensão ou exclusão.

§2º - Da decisão sobre a aplicação da penalidade caberá recurso para a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a qual deliberará pela maioria absoluta dos presentes.

§3º - O recurso será recebido no efeito suspensivo.

CAPITULO III – DA ESTRUTURA, MODO DE CONSTITUIÇÃO E COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I – Da estrutura administrativa

Artigo 17 – A REDEPETRO RN tem a seguinte estrutura:

- a. Assembléia Geral;
- b. Comitê Gestor;
- c. Secretaria;
- d. Conselho Fiscal.

§ 1º - A organização e o funcionamento da REDEPETRO RN são estabelecidos neste Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º - O processo eleitoral dos membros dos órgãos são estabelecidos no regimento interno.

§ 3º - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, representada pelo Conselho Gestor e, do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Subseção I – Da Assembléia Geral

Artigo 18 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados da REDEPETRO RN, em pleno gozo de seus direitos estatutários, convocada na forma deste Estatuto, com a finalidade de deliberar sobre assuntos de interesse da mesma, vinculando associados ausentes e discordantes.

Subseção I.1 – Da convocação para as Assembléias Gerais.

Artigo 19 - Nos editais de convocação para as assembléias gerais deverão constar:

I – Denominação da associação seguida da expressão “Convocação da assembléia geral ordinária ou extraordinária”, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local de sua realização;

III - A seqüência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de associado na data de sua expedição para efeito de quorum de instalação;

VI - A assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação.

§ 1º – Os editais de convocação serão afixados, no prazo de 8 (oito) dias de antecedência, em locais visíveis, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados e seu teor comunicado aos mesmos por circular ou por meio tecnológico hábil.

§ 2º - A convocação será feita pelo Comitê Gestor, podendo delegar tal atribuição ao secretário executivo ou na falta deste, por qualquer outro coordenador ou por 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º - Terão direito de voto os associados que estejam adimplentes com suas obrigações junto à Redepetro RN.

§ 4º - Todas as deliberações nas assembléias gerais serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com direito de voto.

Artigo 20 - Nas assembléias gerais o quorum de instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condição de voto, em primeira convocação;

II - Qualquer número de associados em segunda convocação.

§ 1º - Para reforma do presente estatuto, em qualquer convocação, o quorum mínimo para instalação é de metade mais 1 (um) dos associados com direito de voto.

§ 2º – Para efeito de verificação do quorum de que trata o artigo anterior, o número de associados presentes em cada convocação se fará por assinaturas no livro presença.

Artigo 21 - Cada associado presente não terá direito a mais de um voto e será permitida a representação por meio de mandatário.

Artigo 22 - Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo coordenador institucional ou, na falta deste, por qualquer outro coordenador.

Parágrafo Único – Na ausência de algum coordenador para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, o coordenador institucional, ou seu substituto, convidará outro associado.

Artigo 23 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas. Não ficando, no entanto, privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais, salvo nos casos de eleição do comitê gestor e conselho fiscal, em que a votação será, sempre, pelo voto secreto.

§ 2º - O que ocorrer nas assembleias gerais deverá constar em ata, lavrada em livro próprio, aprovado e assinada ao final dos trabalhos pelos presentes.

Subseção I.2 – Das Assembleias Gerais Ordinárias

Artigo 24 - A Assembléia Geral ordinária, além, das eleitorais realizar-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano, na terceira semana do mês de março e na terceira semana do mês de novembro para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da "ordem do dia":

I - Na Assembléia Geral ordinária de março, haverá prestação de contas do Comitê Gestor, acompanhada de parecer do conselho fiscal, compreendendo:

a) Relatório de gestão;

b) Demonstrações financeiras legais e fiscais obrigatórias;

c) Apuração de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da associação e o parecer do conselho fiscal;

d) Rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos.

II - Na assembléia geral ordinária de novembro deliberar-se-á cercado do plano de atividades da REDEPETRO RN para o ano seguinte;

III - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os da competência da Assembléia Geral extraordinária.

§ 1º Os membros do Comitê gestor não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I.

§ 2º A aprovação do relatório, demonstrações financeiras e contas do comitê gestor exoneram seus componentes de responsabilidades, ressalvando em caso de erro, dolo, fraude, simulação ou infração a este Estatuto.

Subseção I.3 – Das Assembléias Gerais Extraordinárias

Artigo 25 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Único – O presente ato constitutivo é reformável, no tocante à administração, através da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 26 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária:

I - Reforma do estatuto mediante proposta do Comitê Gestor, Conselho Fiscal ou abaixo-assinado subscrito por metade dos associados;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança de objetivo social da REDEPETRO RN;

IV - Dissolução voluntária da REDEPETRO RN, nomeação de liquidante e conselho fiscal;

V – Aprovação das Contas do liquidante;

VI - Destituição dos membros do Comitê Gestor;

VII – Exclusão de associados.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, inclusive no caso de dissolução da REDEPETRO RN.

Subseção II – Do Comitê Gestor

Artigo 27 – O Comitê Gestor será composto por 5 (cinco) membros, renovando-se, a cada dois anos, obrigatoriamente, um mínimo de 60% de seus membros.

§ 1º - Na primeira reunião do Comitê será eleito o Coordenador e o Secretário.

§ 2º - O Comitê Gestor pode contratar gerentes, técnicos, estagiários, assistentes administrativos que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários, devendo ser observado o princípio da moralidade evitando-se a contratação de parentes de quaisquer dos associados e seus representantes.

§ 3º - Ao coordenador do Comitê Gestor caberá a representação judicial e extrajudicial da pessoa jurídica, podendo representá-la perante órgãos, instituições bancárias, bem como outros que sejam do interesse da Redepetro RN.

Artigo 28 – Todos os membros do comitê gestor e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Artigo 29 - Perderá automaticamente o mandato os detentores de cargo acima especificado que, sem motivo justificado, deixar de comparecer sucessiva ou alternadamente a quatro reuniões ordinárias e/ou extraordinárias dos órgãos de direção.

Artigo 30 - Os membros descritos acima que, por qualquer motivo, renunciarem, terão seus cargos preenchidos pelos suplentes eleitos ou, na falta destes, por indicação da assembléia geral extraordinária,

especialmente convocada para este fim, quando não se tratar de renúncia coletiva, situação na qual deverá ser convocada nova eleição.

Artigo 31 – O Comitê Gestor reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador institucional, da maioria da próprio comitê ou, ainda, por solicitação do conselho fiscal, sendo que seu quorum para deliberação será da metade mais um dos membros do comitê e as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

Parágrafo único - As deliberações do comitê, nas reuniões de que trata este artigo, deverão constar em ata, lavrada em livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos coordenadores presentes.

Artigo 32 - Compete ao COMITÊ GESTOR:

I - Garantir a execução do Plano de Ação aprovado pela assembléia Geral;

II - Coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria;

III - Representar ou fazer representar a Redepetro RN em feiras, simpósios, visitas ou outro evento que venha a ser necessário para o seu desenvolvimento;

IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Redepetro RN, bem como, prestar contas à Assembléia Geral das receitas e despesas geradas;

V - Nomear, quando necessário, Comissões Temporárias para resolução de problemas específicos que porventura venham a acontecer;

VI - Analisar o comportamento de associadas que firmam o Código de Ética zelando para que o caso seja tratado sigilosamente, a fim de preservar as partes envolvidas;

VII - Propor à Assembléia Geral, modificações no Código de Ética e Regimento Interno, a fim de mantê-lo atualizado;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as decisões das assembléias, bem como as providências necessárias a uma zelosa administração;

IX - Resolver os casos omissos neste estatuto e as dúvidas que suscitarem, na sua alçada de competência;

X - Propor a admissão e exclusão de associados, à assembléia geral extraordinária;

XI - Poderá o Comitê Gestor, antes da assembléia geral indicada no inciso anterior, suspender provisoriamente um associado quando entender que sua permanência na associação causa-lhe danos ou riscos, sejam eles de quaisquer espécies;

XII - Elaborar o orçamento do exercício anual;

XIII - Organizar os serviços administrativos internos, propor à assembléia geral mudança no regimento interno, fixar condições de provimento de cargo, vencimento, funções e deveres;

XIV - Designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valores recebidos;

XV - Contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis da associação, ceder direitos mediante autorização da assembleia geral ordinária;

XVI - Apresentar à assembleia geral ordinária os relatórios e contas de sua gestão;

XVII - Coordenar as atividades da Redepetro RN;

XVIII – Promover periodicamente a revisão dos critérios de adesão;

XIX – Designar grupos de trabalho para áreas técnicas;

XX – Aprovar normas e procedimentos elaborados pelos grupos de trabalho.

Subseção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I - Apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e o relatório anual do Comitê Gestor, emitindo parecer sobre estes, para a assembleia geral;

II - Recomendar ao comitê gestor em exercício as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrarem, ou para melhoria dos serviços;

III - Decidir sobre assuntos que o comitê gestor submeter á sua apreciação.

Artigo 34 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente nos últimos meses de cada trimestre civil (março, junho, setembro e dezembro) e,

extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação total de 3 (três) de seus membros.

Artigo 35 - As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constará de ata lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos conselheiros presentes.

Artigo 36 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;

III – A apresentação de Balanço patrimonial, Demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos.

Subseção IV – Da Secretaria

Artigo 37 - A SECRETARIA será subordinada ao Comitê Gestor, podendo ser exercida por pessoa contratada.

Artigo 38 – A SECRETARIA terá as seguintes atribuições:

I - Executar tarefas do Plano de Ação, sob orientação do Comitê Gestor;

II - Fazer levantamento de necessidades de compras de materiais, equipamentos e serviços dos associados;

III - Preparar cadastro de fornecedores por tipo de produtos;

IV - Fazer levantamento de preços de mercado para todos os produtos a serem adquiridos pela Redepetro RN;

V - Coordenar o processo de compras que deverá obedecer à rotina definida pelo Comitê;

VI - Atualizar o site da Redepetro RN;

VII - Ser responsável pelos livros, registros, atas ou qualquer documento necessário para o bom funcionamento da Redepetro RN.

Parágrafo Único - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, nos termos do artigo 4º, II, da Lei 9.790/99.

Seção II – Do processo eleitoral

Artigo 39 - A cada eleição, será eleito um Comitê Gestor, subordinado à Assembléia Geral, o qual exercerá a administração da REDEPETRO RN, composto de 5 associados, e um conselho fiscal, composto de 3 associados eleitos pela assembléia geral ordinária, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Parágrafo único – Além dos membros efetivos acima citados também serão eleitos, na mesma assembléia, 2(dois) suplentes para o comitê gestor e 3(três) suplentes para o conselho fiscal.

Artigo 40 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas, por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a

cargo publico; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; que esteja inadimplente com a associação.

Parágrafo Único – Não podem compor um mesmo comitê gestor ou conselho fiscal os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 41 - Os membros do Comitê Gestor serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária convocada especialmente para este fim, por voto secreto, sempre na ultima semana de março, por maioria dos associados e com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição.

§ 1º – A assembléia geral ordinária para eleição dos membros do comitê gestor e do conselho fiscal ocorrerá no mesmo exercício.

§ 2º – Somente poderão ser eleitos para ao Comitê Gestor dos representantes de empresas com atividade econômica diretamente ligadas ao setor de Petróleo, Gás, Petroquímica e Energia.

Artigo 42 - O sufrágio é direto e o voto único por empresa, reiniciando-se o processo de candidatura em caso de inscrição de menos de três novos candidatos.

Artigo 43 - Somente podem concorrer às eleições candidatos representantes formais das empresas.

Parágrafo único - O único cargo que poderá ser terceirizado é o de Secretário (a).

Artigo 44 - O Edital de Convocação dos associados para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizará qualquer processo eleitoral, será

enviado via e-mail, fax ou postal, com antecedência mínima de 15 (quinze), com a confirmação de recebimento;

Artigo 45 - A inscrição dos candidatos concorrentes a qualquer cargo far-se-á no período compreendido entre a data da publicação e/ou entrega do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 7 (sete) dias úteis antes da sua realização;

Artigo 46 - A inscrição dos candidatos ao Comitê Gestor e ao conselho fiscal da *Redepetro RN* realizar-se-á na sua sede, nos prazos estabelecidos, em dia útil, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Candidatos.

Artigo 47 - A eleição para preenchimento de cargos acima será convocada por qualquer meio (correio, fax ou e-mail) por uma comissão constituída por 03(três) associados escolhidos pela assembléia geral, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato e realizadas, no máximo, 15 (quinze) dias após a convocação.

Artigo 48 - A assembléia geral convocada, especialmente para esse fim, elegerá os membros do Comitê Gestor em votação secreta.

Artigo 49 - A apuração dos votos será feita pela comissão eleitoral, cujos resultados serão proclamados no mesmo dia da apuração.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Seção I – Do Patrimônio

Artigo 50 - Integram o patrimônio da REDEPETRO RN os bens móveis e imóveis, que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

Artigo 51 – Os bens patrimoniais da REDEPETRO RN só poderão ser alienados ou gravados voluntariamente de acordo com a decisão da assembléia Geral, consubstanciada na concordância de no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 52 - Na hipótese de a Instituição perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme o artigo 4º, V, da Lei 9.790/99.

Seção II – Dos Recursos Financeiros

Artigo 53 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Doações, legados e heranças que forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

II - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

III - Contribuição dos associados;

IV - Recebimento de direitos autorais, marcas e patentes e etc;

V - Usufrutos que lhe sejam conferidos;

VI - Pela receita de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive patentes de invenção, publicação ou pesquisa que adquirir;

VII- Recursos oriundos de outras fontes.

Parágrafo único – A REDEPETRO RN se dedica às suas atividades por meio das contribuições financeiras acima descritas, bem como de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio à suas associadas e a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

Artigo 54 – A REDEPETRO RN não poderá realizar despesas ou prestar serviços, de qualquer espécie, com finalidade estranha aos seus objetivos, devendo manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Seção III – Do Regime Financeiro

Artigo 55 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano e o relatório das demonstrações financeiras deverá ser apresentado pelo comitê gestor, com parecer do conselho fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano ou o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Seção IV – Da prestação de contas

Artigo 56 - As normas de prestação de contas da instituição observará as seguintes normas, nos termos do artigo 4º, V, da Lei 9.970/99:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras

da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Seção V – Dos livros

Artigo 57 - A REDEPETRO RN possui os seguintes livros:

I - Cadastro de Associados;

II - Livro de Atas das Assembléias Gerais;

III - Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Ética;

IV - Livro de Registro de Inscrição de Candidatos;

V - Quaisquer outros para o bom funcionamento da REDEPETRO RN e obrigatórios, principalmente de caráter fiscal, contábil, administrativo.

VI - De matrícula;

VII - De atas de Comitê Gestor;

VIII - De presença dos Associados nas Assembléias Gerais.

Artigo 58 - No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de ingresso, dele constando:

I - O nome da empresa, sua sede administrativa, seus números de registros junto a órgãos fazendários estaduais e federais, a existência ou não de filiais e, se houver, prestar as mesmas informações acerca da filial, nome completo de seus representantes legais e procuradores;

II - A data de ingresso e, quando for o caso, de sua retirada, suspensão ou exclusão.

CAPITULO V - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 59 - A dissolução da REDEPETRO RN, exceto nos casos previstos em lei, somente será decidida mediante deliberações de suas assembleias gerais extraordinárias, convocadas especialmente para este fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, ocasião em que será nomeado um liquidante e um conselho fiscal de 3 (três) membros.

Artigo 60 – Em caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, conforme artigo 4º, IV, da mesma Lei.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61 - As eventuais dúvidas e/ou omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Comitê Gestor, ad *referendum* da Assembleia Geral, observados os princípios gerais do direito.

Artigo 62 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Mossoró, 24 de junho de 2009.